



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

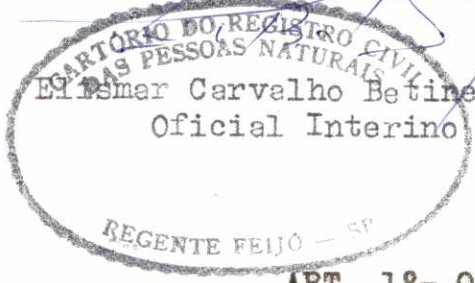
CERTIFICO e dou fé que a presente  
LEI se encontra registrada no livro

LEI Nº 1.619/92

2 sob nº 8492.

Reg. Feijó-Sp. 19/11/92.

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:



ART. 1º- Os impostos, taxas e contribuições municipais ficam \* anistiados de multas, juros e correção monetária, nos seguintes termos:

1º-Dívida ativa do Município, inscrita até 31.12.91:- serão corrigidas até essa data permanecendo congelada até o seu efetivo pagamento;

2º-Dívida referente ao exercício de 1992: serão liqui-  
dadas pelo valor original de lançamento, sem qualquer  
acreécimo.

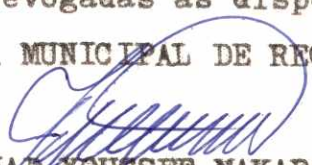
§ ÚNICO- Excluem-se dos favores deste artigo as dívidas decor-  
rentes do lançamento do Imposto sobre a Venda a Vare-  
jo dos Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVV na qual os  
contribuintes são meros repassadores dos recursos ar-  
recadados do público em geral.

ART. 2º- O prazo fatal para o exercício dos direitos citados \*  
pelo artigo anterior vencem a 30.11.92.

§ ÚNICO- Só poderá gozar os favores desta Lei os contribuintes  
que liquidarem totalmente os seus débitos com a Fazen-  
da Pública Municipal.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 03 DE NOVEMBRO DE 1992

  
FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDER CANZIANI  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

CERTIFICO e dou fé que a presente  
LEI se encontra registrada no li-  
vro 02 sob nº 80/92.  
Reg. Feijó-Sp. 13/11/92.




LEI Nº 1.618/92

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica transformado o cargo isolado de provimento efeti-  
vo de Agente de Saneamento ref. 15, constante do ane-  
xo II da Lei nº 1.542/92, para Coordenador da Sucem,-  
referência 26.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação •  
revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 03 de Novembro de 1992.

  
FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDER CANZIANI  
SECRETÁRIO